

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Sima - 24, de 23-3-2020

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução SMA 51, de 31-05-2016, que disciplina o procedimento de conversão de multa administrativa simples em serviço ambiental

O Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, resolve: Artigo 1º - Os dispositivos a seguir enumerados, da Resolução SMA 51, de 31-05-2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o caput do artigo 1º: "Artigo 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos para aplicação da conversão do valor da multa administrativa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, aqui denominado como Serviço Ambiental, previstos no artigo 139 do Decreto Federal 6.514, de 22-07-2008, que regulamenta o Capítulo VI - Da Infração Administrativa, da Lei Federal 9.605, de 12-02-1998, e Decreto Estadual 64.456, de 10-09-2019, e demais legislações em vigor." (NR)

II - o inciso V do artigo 2º: "Artigo 2º - ... V - Projeto Próprio: projeto de restauração ecológica cadastrado no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica - SARE em nome do próprio autuado, exclusivamente para a conversão de suas multas, em imóvel próprio ou de terceiros;" (NR)

III - o inciso VI do artigo 2º: "Artigo 2º - ...

VI - Prateleira de Projetos do Programa Ninhos: localizada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, disponibiliza projetos de proteção e de manejo de fauna silvestre aprovados para serem aderidos por terceiros." (NR)

IV - o parágrafo único do artigo 4º: "Artigo 4º - ...

Parágrafo único - Quando os projetos de restauração ecológica forem realizados em imóveis de terceiros deverá ser anexado o Termo de Concordância e Compromisso do proprietário conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico do Programa Nascentes." (NR)

V - o artigo 5º: "Artigo 5º - Havendo medidas de reparação do dano estabelecidas pela área técnica, o benefício da conversão somente poderá ser dado após o interessado firmar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA da área que foi objeto de atuação, previsto no artigo 34 do Decreto Estadual 64.456, de 10-09-2019, e demais normas em vigor." (NR)

VI - o artigo 6º: "Artigo 6º - A conversão da multa em serviço ambiental deverá ser requerida no ato do Atendimento Ambiental, a que se refere os artigos 8º a 14 do Decreto Estadual 64.456, de 10-09-2019." (NR)

VII - o §1º do artigo 7º: "Artigo 7º - ...

§1º - Na conversão realizada no âmbito de projetos de restauração ecológica, o valor convertido deverá ser suficiente para custear a restauração ecológica de, no mínimo, 01 (um) hectare" (NR).

VIII - o inciso I do artigo 8º: "Artigo 8º - ...

I - O valor de 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs para cada hectare restaurado no âmbito de projetos de restauração ecológica;" (NR)

IX - o inciso I do artigo 9º: "Artigo 9º - ...

I - A quantidade de hectares a serem restaurados, no caso de conversão no âmbito de projetos de restauração ecológica;" (NR)

X - o artigo 10: "Artigo 10 - Deverá ser apresentado documento, emitido pela equipe do Programa Nascentes ou pela Comissão Executiva do Programa Ninhos, à Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade, que informe qual o Projeto de Prateleira que está sendo comprometido, conforme o caso, respeitando-se a obrigação definida no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA." (NR)

XI - o §3º do artigo 10: "Artigo 10 - ...

§ 3º - O prazo de vigência do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA deverá ser de até 03 anos, com possibilidade de prorrogação por até 02 anos, a critério da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade, ouvida, quando for o caso, a Comissão Interna do Programa Nascentes desde que haja motivos determinantes e que não haja desídia do responsável pela multa." (NR)

XII - o artigo 11: "Artigo 11 - No âmbito de projeto de restauração ecológica, ao final do prazo de vigência do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, o autuado deverá informar os indicadores de monitoramento no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica - SARE, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução SMA 32, de 03-04-2014." (NR)

XIII - o §2º do artigo 12: "Artigo 12 - ...

§2º - Havendo cumprimento parcial da obrigação de recomposição, no caso de conversão de multa no âmbito de projetos de restauração ecológica, a multa será cobrada proporcionalmente à área não recomposta." (NR)

XIV - o artigo 13: "Artigo 13 - Na hipótese de interrupção da restauração ambiental devida, sem culpa do interessado, o remanescente do serviço poderá ser prestado mediante apoio de outro Projeto Próprio ou da Prateleira de Projetos do Programa Nascentes, sendo objeto de repactuação mediante aditivo ao termo de compromisso, por apenas uma vez." (NR)

Artigo 2º - Ficam incluídos ao artigo 11 os seguintes parágrafos:

"§1º - Na hipótese de cadastramento de Projeto Próprio, ao término da vigência do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, visando atestar o seu cumprimento, a Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade avaliará se o projeto cadastrado no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica - SARE atingiu o nível "adequado" dos valores intermediários de referência previstos para o período de 5 anos, conforme estabelecidos no Anexo I da Resolução SMA 32, de 03-04-2014, e demais normas em vigor.

§2º - Na hipótese de contratação de Projeto de Prateleira, ao término da vigência do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, visando atestar o seu cumprimento, a Comissão Interna do Programa Nascentes avaliará se o projeto cadastrado no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica - SARE atingiu o nível "adequado" dos valores intermediários de referência previstos para o período de 5 anos, conforme estabelecidos no Anexo I da Resolução SMA 32, de 03-04-2014, e demais normas em vigor, e informará à Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade.

§3º - Após atestado o cumprimento, caberá ao proprietário ou ao possuidor do imóvel a responsabilidade pela continuidade do projeto até serem alcançados os valores de referência dos

indicadores ecológicos estabelecidos no Anexo II da Resolução SMA 32, de 03-04-2014, e demais normas em vigor."

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor 30 dias após a publicação.

(Proc. SMA 3.802/2016)
Resolução Sima-25, de 23-3-2020

Regulamenta as atividades da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente e dos seus órgãos e/ou entidades vinculadas no período a que se refere os Decretos Estaduais 64.864, de 16-03-2020, 64.879, de 20-03-2020, e 64.881, de 22-03-2020

O Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, Considerando a necessidade de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus), resolve:

Artigo 1º - Os órgãos e/ou entidades vinculadas à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente deverão manter em trabalho presencial apenas os funcionários ligados às áreas de serviços essenciais.

Artigo 2º - Os órgãos e/ou entidades vinculadas à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente deverão informar à Chefia de Gabinete desta Pasta, quais serão os setores que permanecerão com prestação de serviços em trabalho presencial, e qual a gestão que será implantada em teletrabalho.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHEFIA DE GABINETE

Portaria do Chefe de Gabinete, de 19-3-2020

Substitui os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 05/2017/CPU (Processo SMA 1.642/2017), firmado em 30-05-2016, com a empresa BK Consultoria e Serviços Ltda.

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme Resolução SMA 74 de 09-08-2013, combinado com o Decreto 64.132 de 11/03/19, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, e artigo 64 da Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, resolve:

Artigo 1º - Manter o funcionário Rogério Mendes, portador do RG 24.248.886-9 e inscrito no CPF 128.479.978-65, na qualidade de fiscal, designar a funcionária Camila Leite Fialho, portadora do RG 33.889.492-5 e CPF 392.977.578-63, em substituição a Alex Maia portador do RG 28.487.756-6 e CPF 254.474.948-26, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização a execução do Contrato 05/2017/CPU, firmado em 30-05-2016, com a empresa BK Consultoria e Serviços Ltda visando à prestação de serviços de monitoria, apoio e coordenação das atividades socioambientais, agregando informação e desenvolvimento de programas culturais e de lazer voltados aos visitantes do Parque Gabriel Chucre e áreas sob administração da Coordenadoria de Parques e Parcerias.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos em 13-01-2020.

Portaria do Chefe de Gabinete, de 19-3-2020

Substitui os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 02/2017/CPU (Processo SMA 2.415/2016), firmado em 23-01-2017, com a empresa Hese Empreendimentos e Gerenciamento Ltda.

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme Resolução SMA 74 de 09-08-2013, combinado com o Decreto 64.132 de 11/03/19, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, e artigo 64 da Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, resolve:

Artigo 1º - Designar a funcionária Camila Leite Fialho, portadora do RG 33.889.492-5 e CPF 392.977.578-63, em substituição a Alex Maia portador do RG 28.487.756-6 e CPF 254.474.948-26, na qualidade de fiscal, designar a funcionária Ana Lúcia Pinto de Faria Burjato, portadora do RG 11.139.756 e do CPF 114.206.848-09, em substituição a Roberta Bardawil Beato portadora do RG 65.124.709-3 e CPF 798.392.821-15, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 02/2017/CPU, firmado em 23-01-2017, com a empresa Hese Empreendimentos e Gerenciamento Ltda, visando à prestação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva nas instalações hidráulicas, elétricas e civis, inclusive equipamentos, dos parques administrados pela CPP e na Sede da SIMA.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos em 13-01-2020.

Portaria do Chefe de Gabinete, de 19-3-2020

Substitui os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 01/2018/FED (Processo SMA 10.188/2017), firmado em 10-04-2018, com a empresa MRS Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli EPP

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme Resolução SMA 74 de 09-08-2013, combinado com o Decreto 64.132 de 11/03/19, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, e artigo 64 da Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, resolve:

Artigo 1º - Manter a Karim Luchesi da Silva, portadora do RG 4.478.147 e CPF 313.888.348-63, na qualidade de fiscal, e designar a funcionária Camila Leite Fialho, portadora do RG 33.889.492-5 e CPF 392.977.578-63, em substituição a Alex Maia, portador do RG 28.487.756-6 e CPF 254.474.948-26, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 01/2018/FED, firmado em 10-04-2018, com a empresa MRS Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli EPP, visando a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para o Parque Jequitibá.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos em 13-01-2020.

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

GABINETE

Deliberação 2, de 23-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual:

I – o Comitê esclarece que, à luz do Dec. 64.881-2020: a) a medida de quarentena atinge **unicamente** o atendimento **presencial ao público** de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço;

b) no caso de bares, lanchonetes, restaurantes e padarias, inclusive quando funcionando no interior de supermercados, **admite-se** o atendimento presencial ao público, estando vedado **apenas** o consumo local;

II - o Comitê esclarece ainda que, além daquelas citadas no Decreto 64.864/2020 (art. 2º, § 1º), as seguintes atividades essenciais **não estão abrangidas pela medida de quarentena**:

a) construção civil e estabelecimentos industriais, na medida em que não abranjam atendimento presencial ao público;

b) serviços de entrega ("delivery") ou "drive thru" de **quaisquer** estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço;

c) clínicas veterinárias e estabelecimentos de saúde animal ("pet shops");

d) integralidade da cadeia de abastecimento e logística envolvendo a produção agropecuária e a agroindústria, incluín-

do transporte de pessoas e de produtos, armazenamento, processamento, beneficiamento, manutenção, comercialização, distribuição e fornecimento de produtos, equipamentos e insumos e a industrialização de produtos agrícolas, químicos e veterinários;

e) transporte coletivo e individual de passageiros, de caráter local, intermunicipal ou interestadual;

f) atividades dos demais Poderes do Estado e seus órgãos autônomos, bem como da Administração Pública dos Municípios, observados seus atos próprios;

III – questões relacionadas ao isolamento de servidores em razão de prévio contato com pessoas atingidas pelo Novo Coronavírus – COVID-19 sujeitam-se às normas e orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

IV – a decretação de quarentena levada a efeito pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, na medida em que objetivo conferir **tratamento uniforme** a restrições direcionadas ao setor **privado** estadual, **prevalece** sobre normas em sentido contrário eventualmente editadas por Municípios.

RODRIGO GARCIA
Secretário de Governo
JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA
Secretário da Saúde
HENRIQUE MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento
PATRÍCIA ELLEN DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Econômico
MARIA LIA P. PORTO CORONA
Procuradora Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Resolução PGE - 10, de 23-3-2020

Regulamenta, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, a suspensão das atividades de que tratam os artigos 2º e 3º do Decreto 64.879, de 20-03-2020

A Procuradora Geral do Estado, Considerando a edição do Decreto 64.879, de 20-03-2020, que "Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas";

Considerando que as atribuições legais da Procuradoria Geral do Estado são essenciais, notadamente à vista da necessidade de adoção de medidas urgentes, nos âmbitos judicial, de consultoria e de assessoramento jurídico, para a defesa do Estado e orientação jurídica da Administração Pública;

Considerando as recomendações das autoridades sanitárias e a premência de preservar a saúde de Procuradores do Estado e servidores da Procuradoria Geral do Estado, resolve:

Art. 1º. Os Procuradores do Estado e servidores da Procuradoria Geral do Estado deverão realizar suas atividades de forma presencial ou, preferencialmente, em regime de teletrabalho, nos termos do artigo 3º, inciso II, do Decreto 64.879, de 20-03-2020.

Parágrafo único. A realização de atividades de forma presencial somente deverá ocorrer em caso de impossibilidade de atuação remota, à vista da natureza das funções, falta de estrutura material ou em atendimento à determinação da chefia da unidade ou órgão.

Art. 2º. A chefia de cada unidade ou órgão da Procuradoria Geral do Estado deve adotar as providências necessárias à garantia da manutenção das atividades durante o período em que vigorar o regime excepcional.

Parágrafo único. Cabe à chefia imediata fiscalizar remotamente o desenvolvimento das atividades dos Procuradores do Estado e servidores.

Art. 3º. Os Procuradores do Estado e servidores em regime de teletrabalho devem permanecer disponíveis para contato imediato por meio telefônico, correio Notes ou por qualquer outra ferramenta de comunicação remota disponível, no mesmo período em que deveria exercer suas atribuições presencialmente.

Parágrafo único. Os Procuradores do Estado e servidores devem permanecer no Município em que exercem suas funções, ressalvadas as autorizações já concedidas nos termos da Resolução PGE-COR 02, de 01-11-2019, podendo ser convocados a qualquer tempo pela chefia imediata para o desenvolvimento de atividades presenciais que não possam ser realizadas remotamente.

Art. 4º Fica suspenso, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto 64.879, de 20-03-2020, e eventuais prorrogações, o atendimento presencial ao público externo que puder ser prestado por meio eletrônico.

Parágrafo único. As chefias das unidades e órgãos devem afixar comunicados informando e-mails para contato e, quando possível, números de telefones.

Art. 5º. As Subprocuradorias Gerais do Estado, as Assessorias do Gabinete do Procurador Geral do Estado, as unidades especializadas da Capital, as Regionais, a Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, bem como as unidades e órgãos da Área da Consultoria Geral, deverão organizar escalas de plantão de Procuradores do Estado para o atendimento de situações emergenciais.

§1º. No âmbito dos Contenciosos Geral e Tributário-Fiscal o plantão de que trata o caput deverá ser presencial, para fins de recebimento das citações e/ou intimações das ações judiciais movidas contra o Estado de São Paulo, mas apenas em número de Procuradores do Estado e servidores suficientes para o atendimento dessa atribuição.

§2º. As chefias das unidades dos Contenciosos Geral e Tributário-Fiscal deverão encaminhar diariamente às respectivas Subprocuradorias Gerais planilha atualizada das ações judiciais movidas contra o Estado de São Paulo e relacionadas à pandemia do Covid-19, contendo:

1. Data de distribuição da ação;
2. Tipo de ação;
3. Juízo e/ou Comarca;
4. Número do processo;
5. Autor(es);
6. Tema/question principal;
7. Pedido;
8. Existência, ou não, de medida concessiva de liminares e congêneres.

§ 3º. No âmbito da Consultoria Geral o plantão de que trata o caput deverá ser presencial, para fins de consultoria e assessoramento jurídico à Administração, mas apenas em número de Procuradores do Estado e servidores suficientes para o atendimento dessas atribuições.

Art. 6º. As chefias das unidades e órgãos da Procuradoria Geral do Estado deverão, nos casos de execução das atividades presenciais, seguir rigorosamente todas as recomendações inerentes à não propagação do Covid-19.

Art. 7º. Compete aos Procuradores do Estado e servidores em regime de teletrabalho responsabilizar-se pelas estruturas físicas e tecnológicas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, bem como por toda e qualquer despesa decorrente dessa modalidade de trabalho, incluindo telefonia fixa e móvel, internet, mobiliário, hardware, software, energia elétrica e similares.

Parágrafo único. Não será devida indenização ou reembolso, a qualquer título, das despesas decorrentes do exercício das atribuições em teletrabalho.

Art. 8º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço, cuja mão-de-obra atue nas dependências das unidades e órgãos da Procuradoria Geral do Estado, deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da Covid-19, bem como deverão substituir eventual funcionário que apresente os sintomas da doença, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 9º. Está vedada a alteração de escalas de férias de Procuradores do Estado e servidores.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data.
Deliberação 2, de 23-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual:

I – o Comitê esclarece que, à luz do Dec. 64.881-2020:

a) a medida de quarentena atinge **unicamente** o atendimento **presencial ao público** de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço;

b) no caso de bares, lanchonetes, restaurantes e padarias, inclusive quando funcionando no interior de supermercados, **admite-se** o atendimento presencial ao público, estando vedado **apenas** o consumo local;

II - o Comitê esclarece ainda que, além daquelas citadas no Decreto 64.864/2020 (art. 2º, § 1º), as seguintes atividades essenciais **não estão abrangidas pela medida de quarentena**:

a) construção civil e estabelecimentos industriais, na medida em que não abranjam atendimento presencial ao público;

b) serviços de entrega ("delivery") ou "drive thru" de **quaisquer** estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço;

c) clínicas veterinárias e estabelecimentos de saúde animal ("pet shops");

d) integralidade da cadeia de abastecimento e logística envolvendo a produção agropecuária e a agroindústria, incluindo o transporte de pessoas e de produtos, armazenamento, processamento, beneficiamento, manutenção, comercialização, distribuição e fornecimento de produtos, equipamentos e insumos e a industrialização de produtos agrícolas, químicos e veterinários;

e) transporte coletivo e individual de passageiros, de caráter local, intermunicipal ou interestadual;

f) atividades dos demais Poderes do Estado e seus órgãos autônomos, bem como da Administração Pública dos Municípios, observados seus atos próprios;

III – questões relacionadas ao isolamento de servidores em razão de prévio contato com pessoas atingidas pelo Novo Coronavírus – COVID-19 sujeitam-se às normas e orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

IV – a decretação de quarentena levada a efeito pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, na medida em que objetivo conferir **tratamento uniforme** a restrições direcionadas ao setor **privado** estadual, **prevalece** sobre normas em sentido contrário eventualmente editadas por Municípios.

RODRIGO GARCIA
Secretário de Governo
JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA
Secretário da Saúde
HENRIQUE MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento
PATRÍCIA ELLEN DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Econômico
MARIA LIA P. PORTO CORONA
Procuradora Geral do Estado

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS

Extrato de Contrato
Reajuste
Processo: GDOC 16596-523585/2017
Contratante: Procuradoria Regional de Santos
Contratada: VS2 Saneamento e Serviços Ltda.
CNPJ: 22.439.760/0001-32
Objeto: Prestação de serviços limpeza, asseio e conservação predial no prédio da Regional de Santos
Mês-Base do Reajuste: Janeiro
Índice IPC-FIPE (CADTERC): 4,10%
Valor Mensal Reajustado: R\$ 5.111,08
PTRES: 400135 - Elemento: 339037.96
Processo: GDOC 16593-124911/2018
Contratante: Procuradoria Regional de Santos
Contratada: PLS Apoiar Administrativo Eireli - ME
CNPJ: 21.567.353/0001-48
Objeto: Prestação de serviços limpeza, asseio e conservação predial no prédio da Seccional do Vale do Ribeira
Mês-Base do Reajuste: Janeiro
Índice IPC-FIPE (CADTERC): 4,10%
Valor Mensal Reajustado: R\$ 1.387,73
PTRES: 400135 - Elemento: 339037.96
Processo GDOC: 16593-136378/2016
Contratante: Procuradoria Regional de Santos
Contratada: JCR Serviços Terceirizados Eireli - ME
CNPJ: 21.435.891/0001-89
Objeto: Prestação de serviços controle, operação e fiscalização de portaria no prédio da Regional Santos
Mês-Base do Reajuste: Janeiro
Índice IPC-FIPE (CADTERC): 4,09%
Valor Mensal Reajustado: R\$ 6.152,14 (estimativo)
Posto/Dia: R\$ 201,93
PTRES: 400135 - Elemento: 339037.99
Processo GDOC: 18761-469275/2015
Contratante: Procuradoria Regional de Santos
Contratada: K & F Segurança Eireli - ME
CNPJ: 11.442.695/0001-88
Objeto: Prestação de serviços vigilância/segurança patrimonial desarmada para o prédio da Regional Santos
Mês-Base do Reajuste: Janeiro
Índice IPC-FIPE (CADTERC): 4,09%
Valor Mensal Reajustado: R\$ 10.029,17
PTRES: 400135 - Elemento: 339037.95
Processo GDOC: 18766-1510180/2014
Contratante: Procuradoria Regional de Santos
Contratada: Synapses Locadora & Transporte Ltda
CNPJ: 12.070.093/0001-00
Objeto: Prestação de serviços transporte de autos judiciais para a Regional de Santos
Mês-Base do Reajuste: Janeiro
Índice IPC-FIPE (CADTERC): 4,10%
Valor Mensal Reajustado: R\$ 4.961,69
PTRES: 400135 - Elemento: 339039.40
UGE: 400111

PROCURADORIA REGIONAL DE MARÍLIA

Retificação do D.O. de 21-03-2020
No Termo de Aditamento Contratual 03
Processo: PGE 16819-392733/2016
Contrato: PR.11 001/2016
Contratada: Brasterc Serviços Terceirizados de Mão de Obra Eireli – ME – CNPJ 15.596.868/0001-73
Na cláusula 1ª – onde se lê: consta término previsto em 21-06-2020, leia-se: 21-06-2021.